



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA AUXILIAR NA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PRINCIPAIS, RETIRADAS DE ENTULHOS E AINDA PARA O TRANSPORTE DE MATERIAIS EM GERAL PARA AS DIVERSAS LOCALIDADES ONDE SERÃO FEITOS OS SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

OBRA: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
FONTE: SINAPI 12_2020/SEINFRA 26.1 DESONERADA

LOTE 1							
CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR UNIT C/ BDI	TOTAL
CP01	PRÓPRIA	CAÇAMBA DE 12m3	MÊS	5	R\$ 13.000,00	R\$ 16.662,10	R\$ 83.310,50

LOTE 2							
CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR UNIT C/ BDI	TOTAL
CP02	PRÓPRIA	CAMINHÃO TIPO PIPA	MÊS	1	R\$ 12.000,00	R\$ 15.380,40	R\$ 15.380,40

LOTE 3							
CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR UNIT C/ BDI	TOTAL
CP03	PRÓPRIA	CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO SKY	MÊS	1	R\$ 14.000,00	R\$ 17.943,80	R\$ 17.943,80

LOTE 4							
CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR UNIT C/ BDI	TOTAL
CP04	PRÓPRIA	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM ROÇADEIRA	CHP	1	R\$ 116,23	R\$ 148,97	R\$ 26.814,96



Prefeitura de Paraipaba



		HIDRAULICA 180 HORAS/MÊS					
--	--	-----------------------------	--	--	--	--	--

LOTE 5							
CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR UNIT C/ BDI	TOTAL
C3288	SEINFRA	MOTONIVELADORA (ALUGUEL) 180 HORAS/MÊS	CHP	2	R\$ 149,77	R\$ 191,96	R\$ 69.105,68
95714	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM GARRA GIRATORIA DE MANDIBULAS, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 25,50 TON, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - CHP DIURNO. AF_11/2016 180 HORAS/MÊS	CHP	1	R\$ 152,83	R\$ 195,88	R\$ 35.258,80
5940	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014 180 HORA/MÊS	CHP	1	R\$ 125,44	R\$ 160,78	R\$ 28.939,76
5678	SINAPI	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP	CHP	2	R\$ 90,80	R\$ 116,38	R\$ 41.896,21

[Handwritten signatures]



		DIURNO. AF_06/2014 180 HORAS/MÊS					
96463	SINAPI	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHP DIURNO. AF_06/2017 150 HORAS/MÊS	CHP	1	R\$ 129,77	R\$ 166,33	R\$ 24.948,93
96028	SINAPI	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRACÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017 180 HORAS/MÊS	CHP	1	R\$ 119,94	R\$ 153,73	R\$ 27.670,88
VALOR TOTAL							R\$ 227.820,25

2.1. JUSTIFICATIVA:

Devido a Secretaria de Infraestrutura do Município não dispor de equipamentos veiculares que realizam a manutenção e recuperação de estradas vicinais solicitamos uma nova licitação para dar continuidade a este tipo de serviço, já que o município é composto de muitas estradas carroçais que necessitam de reparos contínuos como também o transporte de materiais para que sejam executados os serviços com êxito. Além disso, também existe a necessidade rotineira da retirada de entulhos.

Em resumo as máquinas, caminhões em geral constituem na construção e requalificação da construção geral, demolições, escavações, paisagismo, quebra de asfalto e pavimentação considerando a importância de garantir a população o acesso ao meio físico da cidade em condições adequadas afim de minimizar os efeitos ambientais negativos decorrente da geração de resíduos, chuvas, drenagem, deterioramento das estradas, maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para o município.

Salienta-se também que a recuperação das estradas, bem como a retiradas daqueles materiais que não estão cobertos pelo contrato de limpeza urbana trazendo reflexos diretos para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente, garantindo a qualidade de vida para todos.

[Signature]



Prefeitura de **Paraipaba**



A gestão destaca esse tipo de serviço como primordial no dia a dia do município, pois além das demandas correntes, não é possível prever quando será necessário haver atividades emergências, como movimentações de terra seja de aterro ou corte em vias que estejam obstruídas ou com difícil acesso de tráfego pelos moradores, serviços estes ditos como paliativos. Juntamente a isso, pode ser visto a locação e o transporte de materiais e cargas com sobrepeso e em quantidades mais elevadas que só o maquinário adequado é capaz de transportar sem perder a produtividade. Entre alguns serviços a serem executados de acordo com a necessidade do município: cortes e aterros em estradas com material adequado; o transporte de cargas e materiais de pavimentação e drenagem; nivelamento com material adequado em estradas; compactação de solo e fixação de aterros com material apropriado; escavações para colocação de material de drenagem de ruas; para desobstrução; retirada de lixos e entulhos no território municipal. O território em sua grande extensão possui um percentual muito grande de estradas de terra, locais estes que precisam estar anualmente em constante reestruturação, pois com os desgastes de tráfegos pesados, desertificação e grandes períodos chuvosos acabam desgastando o material existente.

Outro grande agravante, está na demanda de retirada de lixos e entulhos, que chegam a fazer grandes montes e auxílio na coleta de lixo urbano, pois a equipe existente não dá conta só com mão de obra física, é preciso haver o meio mecânico, já que, só é possível retirar o material existente com máquinas carregadeiras, escavadeiras e um caminhão para transportar até um local de despejo adequado. O transporte de carga, material e bota fora são executados pelos caminhões disponíveis destinados a pavimentações, construções ou outros serviços relacionados de acordo com a necessidade do município.

Além disso, os tratores agrícolas serão de estima importância na limpeza visual de áreas consumidas pela alta vegetação bem como a descompactação e adensamento do solo, com cortes da vegetação de canteiros laterais e centrais de vias, acostamentos, margens de rios, dentre outros. E desse modo, agindo no controle da capa vegetal.

2.1.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE - EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O ACÓRDÃO DO TCU DE Nº 1592/2013 - PLENÁRIO: Considerando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, este(s) órgão(s) entende(m) que, desta forma, os itens a serem licitados integrarão o lote na observância, inclusive, das regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Todas as peculiaridades envolvidas foram avaliadas de forma a gerar maior concorrência e possibilidade de participação aos possíveis interessados. Nessa esteira, entendem(s) que objetos em tela se cotejam por sua similitude de gênero justifica-se a realização de licitações por meio de LOTES, de forma a gerar maior economia de escala e por consequência, gerando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, na forma do que determina o art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931. Em contraponto, seria desproporcional, a administração gerenciar os itens pretendidos, quando da demandar ser única em relação a



especificidade da finalidade buscada. Por fim, ressalt(o)(amos) que a competitividade resta amplamente preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados neste documento;

3.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer incompatibilidade com o contratado, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os serviços rejeitados pela administração e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;

3.3. A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos serviços executados, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes neste Termo de Referência;

3.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **Menor Preço por Lote**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

4. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se, porém, a prorrogação dos contratos dela decorrentes, nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa para a administração, satisfeita os demais requisitos do Decreto Municipal Nº 013 de 20 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal Nº 038 de 01 de outubro de 2019;

4.2. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo (a) Ordenador(a) de Despesa e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observar os termos do Decreto Municipal Nº 013 de 20 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Nº 038 de 01 de outubro de 2019, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do edital e demais normas pertinentes

5. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. Para a execução dos itens serão emitidas **ORDEM DE SERVIÇOS**, em conformidade com a proposta(s) vencedora(s);

5.2. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura e vigorará até 12 meses nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada;

5.3. As obrigações decorrentes do presente processo administrativas serão formalizadas mediante lavratura do contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo (a) Ordenador (a) de Despesa e o (s) proponente (s).



6. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Os serviços deverão ser executados no local discriminado na ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela Unidade Gestora;
- 6.2. Os serviços serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 6.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços e em horário previamente combinado.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

- 7.1. A execução dos serviços serão acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;
- 7.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 7.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para que o serviço seja refeito em conformidade com as especificações.

8. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.
- Disponibilizar as máquinas, equipamentos e veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, licenciados, abastecidos, com documentação atualizada, com seguro e livre de tributos, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação específico.
- Disponibilizar as máquinas, equipamentos e veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo imprescindível o correto funcionamento do horímetro, no caso de máquinas, e do hodômetro/tacógrafo no caso dos veículos.
- Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva das máquinas, equipamentos e veículos disponibilizados, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas para manutenções ou substituições.
- Responsabilizar-se pelo seguro das máquinas, equipamentos e veículos, sem qualquer ônus a contratante.
- Providenciar substituição imediata das máquinas, equipamentos e veículos locados, sem qualquer custo para a contratante.



- Responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas, oriundos desta contratação.
- Responsabilizar-se pela guarda e conservação das máquinas, equipamentos e veículos, enquanto estiver sob sua posse, respondendo por qualquer dano para com terceiros.
- A contratada deverá designar um responsável (apontador) para acompanhar a execução do serviço e fornecer informações a contratante durante o período contratual.
- Responsabilizar-se por todos os gastos com combustível, motoristas, operadores, manutenções, transporte, mobilizações e desmobilizações.
- Cumprir as demais obrigações e responsabilidades prevista pela legislação pertinente.

9. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- Impedir que terceiros executem os serviços deste Termo de Referência;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes nesse Termo de Referência;
- Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes nesse Termo de Referência; e
- Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da CONTRATANTE
- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;
- Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- Notificar, por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da Secretaria de Infraestrutura e onde os serviços estiverem sendo executados;
- Efetuar o pagamento do objeto deste contrato proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados;

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



Prefeitura de Paraipaba



10.1. O pagamento será feito na proporção da prestação dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, FGTS e Trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei Nº. 12.440/2011, em original ou em fotocópia, todas atualizadas, observadas as condições da proposta; e

10.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do prestador do serviço ou através de cheque nominal.

10.2.1 os serviços realizados serão pagos mensalmente para os itens de: Caçamba de 12m³, Caminhão tipo Pipa e Caminhão com equipamento SKY. Já para as máquinas restantes, o pagamento será feito através da medição de "horas trabalhadas", atestadas pela fiscalização do município.

Considerações: COMBUSTIVEL POR CONTA DO CONTRATADO
MOTORISTA E/OU OPERADOR POR CONTA DO CONTRATADO
MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DO CONTRATADO

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. A Gestão do Contrato será exercida por servidor designado pela a Secretara de Infraestrutura, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13. BENEFÍCIOS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

13.1. Após a elaboração do mapa comparativo de preços, determinamos a aplicação do disposto nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, para os casos em que forem necessários.

Paraipaba, 17 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,


MARCÍLIO CORDEIRO BARROSO
Secretário Municipal de Infraestrutura





PROJETO BÁSICO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE GESTORA INTERESSADA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CARACTERIZAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

- TODAS AS DESPESAS REFERENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, COMPREENDENDO MAQUINISTAS, MOTORISTAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÕES, TRANSPORTE, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO;
- CORRERÁ POR CONTA DA CONTRATADA AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS E GASTOS COM MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL, DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- QUANDO OS SERVIÇOS NÃO FOREM EXECUTADOS NA TOTALIDADE DE HORAS MENSIS DISPONÍVEIS, SERÁ MEDIDO PARA FINS DE PAGAMENTO, CONSIDERANDO AS HORAS MENSIS TRABALHADAS, PELA RAZÃO DO TOTAL DE HORAS DO REFERIDO MÊS;
- AS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES A SEREM UTILIZADOS, DEVERÃO OBSERVAR O LIMITE MÁXIMO DE 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO, DEVENDO O LICITANTE COMPROVAR, NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS (NOTAS FISCAIS OU CONTRATOS DE LOCAÇÃO, O ATENDIMENTO DESTES REQUISITOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
- A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR MAQUINISTAS, OPERADORES E MOTORISTAS COM NO MÍNIMO 2 (DOIS) ANOS DE EXPERIÊNCIA, COM CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CORRESPONDENTE AOS TIPOS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS SOLICITADOS.
- OS MAQUINISTAS, OPERADORES E MOTORISTAS DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LOCADOS, DEVERÃO OBSERVAR E CUMPRIR TODAS AS REGRAS DE TRÂNSITO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, FICANDO A CONTRATADA RESPONSÁVEL POR EVENTUAIS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS.

JUSTIFICATIVA

DEVIDO A SECRETARIA NÃO DISPOR DE EQUIPAMENTOS VEICULARES QUE REALIZAM A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS SOLICITAMOS UMA NOVA LICITAÇÃO PARA DAR CONTINUIDADE A ESTE TIPO DE SERVIÇO, JÁ QUE O MUNICÍPIO É COMPOSTO DE MUITAS ESTRADAS CARROÇAIS QUE NECESSITAM DE REPAROS CONTÍNUOS COMO TAMBÉM O TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA QUE SEJAM EXECUTADOS OS SERVIÇOS COM ÊXITO. ALÉM DISSO TAMBÉM EXISTE A NECESSIDADE ROTINEIRA DA RETIRADA DE ENTULHOS. EM RESUMO AS MÁQUINAS, CAMINHÕES EM GERAL CONSTITUEM NA CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA CONSTRUÇÃO GERAL, DEMOLIÇÕES, ESCAVAÇÕES, PAISAGISMO, QUEBRA DE ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DE GARANTIR A POPULAÇÃO O ACESSO AO MEIO FÍSICO DA CIDADE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS AFIM DE MINIMIZAR OS EFEITOS AMBIENTAIS NEGATIVOS DECORRENTE DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS, CHUVAS, DRENAGEM, DETERIORAMENTO DAS ESTRADAS, MAXIMIZANDO OS BENEFÍCIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E



ECONÔMICOS PARA O MUNICÍPIO. SALIENTA-SE TAMBÉM QUE A RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS, BEM COMO A RETIRADAS DAQUELES MATERIAIS QUE NÃO ESTÃO COBERTOS PELO CONTRATO DE LIMPEZA URBANA TRAZENDO REFLEXOS DIRETOS PARA A SAÚDE PÚBLICA E PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, GARANTINDO A QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS. A GESTÃO DESTACA ESSE TIPO DE SERVIÇO COMO PRIMORDIAL NO DIA A DIA DO MUNICÍPIO. POIS ALÉM DAS DEMANDAS CORRENTES, NÃO É POSSÍVEL PREVER QUANDO SERÁ NECESSÁRIO HAVER ATIVIDADES EMERGÊNCIAS, COMO MOVIMENTAÇÕES DE TERRA SEJA DE ATERRO OU CORTE EM VIAS QUE ESTEJAM OBSTRUÍDAS OU COM DIFÍCIL ACESSO DE TRÁFEGO PELOS MORADORES, SERVIÇOS ESTES DITOS COMO PALIATIVOS. JUNTAMENTE A ISSO, PODE SER VISTO A LOCAÇÃO E O TRANSPORTE DE MATERIAIS E CARGAS COM SOBREPESO E EM QUANTIDADES MAIS ELEVADAS QUE SÓ O MAQUINÁRIO ADEQUADO É CAPAZ DE TRANSPORTAR SEM PERDER A PRODUTIVIDADE. ENTRE ALGUNS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO: CORTES E ATERROS EM ESTRADAS COM MATERIAL ADEQUADO; O TRANSPORTE DE CARGAS E MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM; NIVELAMENTO COM MATERIAL ADEQUADO EM ESTRADAS; COMPACTAÇÃO DE SOLO E FIXAÇÃO DE ATERROS COM MATERIAL APROPRIADO; ESCAVAÇÕES PARA COLOCAÇÃO DE MATERIAL DE DRENAGEM DE RUAS; PARA DESOBSTRUÇÃO; RETIRADA DE LIXOS E ENTULHOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL. O TERRITÓRIO EM SUA GRANDE EXTENSÃO POSSUI UM PERCENTUAL MUITO GRANDE DE ESTRADAS DE TERRA, LOCAIS ESTES QUE PRECISAM ESTAR ANUALMENTE EM CONSTANTE REESTRUTURAÇÃO, POIS COM OS DESGASTES DE TRÁFEGOS PESADOS, DESERTIFICAÇÃO E GRANDES PERÍODOS CHUVOSOS ACABAM DESGASTANDO O MATERIAL EXISTENTE. OUTRO GRANDE AGRAVANTE, ESTÁ NA DEMANDA DE RETIRADA DE LIXOS E ENTULHOS, QUE CHEGAM A FAZER GRANDES MONTES E AUXILIO NA COLETA DE LIXO URBANO, POIS A EQUIPE EXISTENTE NÃO DA CONTA SÓ COM MÃO DE OBRA FÍSICA, É PRECISO HAVER O MEIO MECÂNICO, JÁ QUE, SÓ É POSSÍVEL RETIRAR O MATERIAL EXISTENTE COM MÁQUINAS CARREGADEIRAS, ESCAVADEIRAS E UM CAMINHÃO PARA TRANSPORTAR ATÉ UM LOCAL DE DESPEJO ADEQUADO. O TRANSPORTE DE CARGA, MATERIAL E BOTA FORA SÃO EXECUTADOS PELOS CAMINHÕES DISPONÍVEIS DESTINADOS A PAVIMENTAÇÕES, CONSTRUÇÕES OU OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. ALÉM DISSO, OS TRATORES AGRÍCOLAS SERÃO DE ESTIMA IMPORTÂNCIA NA LIMPEZA VISUAL DE ÁREAS CONSUMIDAS PELA ALTA VEGETAÇÃO BEM COMO A DESCOMPACTAÇÃO E ADENSAMENTO DO SOLO, COM CORTES DA VEGETAÇÃO DE CANTEIROS LATERAIS E CENTRAIS DE VIAS, ACOSTAMENTOS, MARGENS DE RIOS, DENTRE OUTROS. E DESSE MODO, AGINDO NO CONTROLE DA CAPA VEGETAL.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

OS SERVIÇOS DEVERÃO SER INICIADOS NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO ASSINADA.



Prefeitura de
Paraipaba



PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O INSTRUMENTO CONTRATUAL PRODUZIRÁ SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E SUA VIGENCIA SERÁ DE DOZE MESES, SENDO POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA.

PAGAMENTO

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL, MEDIANTE ATESTO DE FORNECIMENTO E O ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, OBSERVADA AS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, ATRAVÉS DE CRÉDITO NA CONTA BANCÁRIA DA CONTRATADA.

Paraipaba, 17 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,


MARCÍLIO CORDEIRO BARROSO
Secretário Municipal de Infraestrutura





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20210752925

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIA

FL: 154

1. Responsável Técnico

DANIEL VIDAL DE ANDRADE

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0615531962

Registro: 0615531962CE

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA

Complemento:

Cidade: PARAIPABA

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 10.380.608/0001-42

Nº: 363

CEP: 62685000

Contrato: 0001

Valor: R\$ 371.269,91

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Celebrado em: 12/02/2021

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

RUA JOAQUIM BRAGA

Complemento:

Cidade: PARAIPABA

Data de início: 12/02/2021

Finalidade: Infraestrutura

Proprietário: MUNICIPIO DE PARAIPABA

Bairro: CENTRO

UF: CE

Previsão de término: 31/12/2021

Código: 000

Coordenadas Geográficas: -3.436343, -39.150097

Nº: 363

CEP: 62685000

CPF/CNPJ: 10.380.608/0001-42

4. Atividade Técnica

15 - Elaboração

35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > #4.2.2 - DE INFRAESTRUTURA PARA VIAS URBANAS

Quantidade

1,00

Unidade

a

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

projeto para locação de maquinas e equipamentos

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Assinado em 17 de Fevereiro de 2021
 Local data

Daniel Vidal de Andrade
 Engenheiro Civil
 CREA: 0615531962
 DANIEL VIDAL DE ANDRADE - CPF: 045.111.033-13
 MUNICIPIO DE PARAIPABA - CNPJ: 10.380.608/0001-42

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: R\$ 233,94

Registrada em: 16/02/2021

Valor pago: R\$ 233,94

Nosso Número: 8214525872

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7ax0Y
 Impresso em: 16/02/2021 às 11:10:13 por: ip: 189.126.75.208

www.crea.org.br
 Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea.org.br
 Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia do Ceará



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍPABA
Secretaria Municipal de Obras
Setor de Engenharia Civil



MEMORIAL DESCRITIVO

INFORMAÇÕES GERAIS

OBJETIVO: Locação de Máquinas e Equipamentos

LOCAL: Área urbana e rural do município de Paraipaba/CE

O presente memorial tem como objetivo descrever as atividades a serem desenvolvidas pela empresa a ser contratada mediante licitação, para a locação de máquinas pesadas visando à execução de obras de pavimentação e conservação de estradas do município de Paraipaba/CE.

Tal contratação se faz necessária devido à carência de equipamentos no município e à necessidade de reparos constantes nas estradas vicinais, principalmente após o período chuvoso. Portanto, é evidente a inevitabilidade de ter este tipo de serviços sempre licitados uma vez que, não podemos prever quando necessitaremos realizar reparos de emergência, abertura de estradas interditadas ou quaisquer outros serviços destinados a desobstruir vias e melhorar a condição de tráfego de nossos municípios.

1.0 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os métodos empregados para a execução das várias etapas dos serviços serão de livre opção da contratada, sujeitos, entretanto, a sugestões e aprovações da contratante, quando se torne necessário salvaguardar as características e os resultados de todos os serviços, sem restrição às responsabilidades da contratada, conforme definido no Contrato.

Caso a contratante venha julgar que os métodos empregados são ineficientes ao ritmo dos trabalhos ou inadequados à segurança e estabilidade da obra, à segurança dos trabalhadores ou de terceiros, no seu todo ou em parte, poderá ser exigido da contratada, sem ônus para a contratante, um melhor desempenho e adequabilidade, devendo a contratada atender tais exigências com a devida presteza.

Os trabalhos deverão ser executados em estrita observância às instruções fornecidas, bem como às disposições de Contrato e das presentes especificações.

2.0 MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE SERVIÇOS

Compreende todas as providências a serem tomadas pela contratada para execução Objeto de Contrato. Isto inclui o transporte dos equipamentos, mobilização de pessoal, instalação de acampamento, se necessário, e de todos os demais recursos para a execução dos trabalhos.

Imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, a contratada deverá dar início às providências relativas à mobilização, para que os serviços sejam executados dentro dos prazos contratuais, a serem estabelecidos a cada nova prestação de serviços, de acordo com as necessidades do município.

3.0 NIVELAMENTO, CORTES E ATERRO DE VIAS URBANAS E RURAIS


Daniel Vidal de Andrade
Engenheiro Civil
CREA: 0615531962 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍPABA

Secretaria Municipal de Obras

Setor de Engenharia Civil

Todas as etapas serão efetuadas de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Obras do município, devendo a contratada sempre estar, portando, as informações sobre o trajeto a ser recuperado, desde os percursos e as instruções necessárias.

4.0 TRANSPORTE DE CARGA

Os caminhões farão o transporte de cargas diversas destinados à construção, além de e outros serviços a serem relacionados pelo contratante. Devendo o percurso ser previamente estabelecido pelo município, já com quantitativos definidos.

5.0 COMPACTAÇÃO DE SOLO E FIXAÇÃO DE CASCALHO

Compreende a fixação de solo de vias urbanas e estradas rurais devidamente regularizadas e niveladas com espalhamento do material (terra vegetal e/ou cascalho) em camadas desejadas e necessárias, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Obras.

6.0 PARALISAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR PROBLEMAS MECÂNICOS

Fica entendido que no caso de eventuais defeitos mecânicos apresentados pelos equipamentos, deverá a empresa proprietária providenciar imediatamente a sua recuperação e, simultaneamente, efetuar a substituição por outro, em idênticas ou melhores condições, enquanto perdurar impedimento do equipamento avariado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitos à aprovação pela fiscalização do município.

O período em que os equipamentos ficarem parados pelos motivos antes aludidos, não será computado na quantidade total de horas trabalhadas contratadas.

7.0 MEDIÇÃO E FATURAMENTO

Para efeito de apresentação de proposta e, posterior faturamento pela empresa, os serviços realizados serão pagos mensalmente para os itens de: Caçamba de 12m³, Caminhão tipo Pipa e Caminhão com equipamento SKY. Já para as máquinas restantes, o pagamento será feito através da medição de "horas trabalhadas", atestadas pela fiscalização do município.

8.0 CONDIÇÕES DE USO DOS EQUIPAMENTOS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Os equipamentos utilizados deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Obras ou em outro local, devendo o endereço estar indicado na ordem de serviços, com operador, ao início de cada turno de trabalho, sempre em perfeitas condições de uso e segurança, entendidas como tais:

- Veículo devidamente abastecido com combustível no nível recomendado, pneus em bom estado de uso, bateria em perfeitas condições, etc.;
- O operador deverá apresentar-se adequadamente vestido e utilizando equipamentos de segurança;

Daniel Vidal de Andrade
Engenheiro Civil
CREA: 0615531962



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍPABA

Secretaria Municipal de Obras

Setor de Engenharia Civil

- É obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados às atividades que estiverem desenvolvendo, para todos os empregados da empresa.

9.0 SINALIZAÇÃO

É de responsabilidade da Contratada, manter no trecho em serviço a sinalização necessária de advertência, observadas as normas do Departamento de Infraestrutura pertinentes.

10.0 RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS OU PREJUÍZOS

O Município não assumirá a responsabilidade por mau uso dos equipamentos, danos às instalações públicas ou quaisquer prejuízo causado por razões decorrentes da execução do Objeto contratado.

Além disso, em nenhuma hipótese, o contratante assumirá a responsabilidade laboral ou acidentária relativa aos operadores em serviço nos equipamentos ora locados e aos operários componentes das equipes.

11.0 QUANTITATIVOS

Os serviços deverão ser executados obedecendo aos quantitativos conforme planilha de quantitativos em anexo, devendo o município sempre que for contratar os serviços encaminhar a especificação da quantidade a ser contratada, uma vez que o quantitativo em Registro de Preços é mero referencial, não sendo obrigatório ao município a contratação de todo o quantitativo.

Daniel Vidal de Andrade
Engenheiro Civil
CREA: 0615531962



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

OBRA: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

FONTE: SINAPI 12_2020/SEINFRA 26.1 DESONERADA

LOTE 1							
CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR UNIT C/ BDI	TOTAL
CP01	PRÓPRIA	CAÇAMBA DE 12m3	MÊS	5	R\$ 13.000,00	R\$ 16.662,10	R\$ 83.310,50

LOTE 2							
CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR UNIT C/ BDI	TOTAL
CP02	PRÓPRIA	CAMINHÃO TIPO PIPA	MÊS	1	R\$ 12.000,00	R\$ 15.380,40	R\$ 15.380,40

LOTE 3							
CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR UNIT C/ BDI	TOTAL
CP03	PRÓPRIA	CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO SKY	MÊS	1	R\$ 14.000,00	R\$ 17.943,80	R\$ 17.943,80



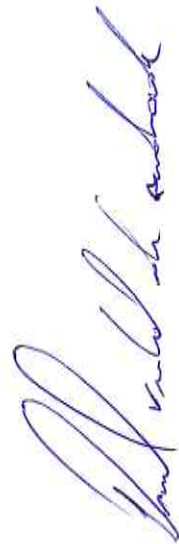
Daniel Vidal de Andrade

Daniel Vidal de Andrade
Engenheiro Civil
CRFA - 0615531063

RUA JOAQUIM BRAGA, Nº 296 CENTRO, PARAIPABA/CE
CEP: 62685-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42

LOTE 4							
CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR UNIT C/ BDI	TOTAL
CP04	PRÓPRIA	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM ROÇADEIRA HIDRAULICA 180 HORAS/MÊS	CHP	1	R\$ 116,23	R\$ 148,97	R\$ 26.814,96

LOTE 5							
CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR UNIT C/ BDI	TOTAL
C3288	SEINFRA	MOTONIVELADORA (ALUGUEL) 180 HORAS/MÊS	CHP	2	R\$ 149,77	R\$ 191,96	R\$ 69.105,68
95714	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM GARRA GIRATORIA DE MANDIBULAS, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 25,50 TON, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - CHP DIURNO. AF_11/2016 180 HORAS/MÊS	CHP	1	R\$ 152,83	R\$ 195,88	R\$ 35.258,80
5940	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014 180 HORA/MÊS	CHP	1	R\$ 125,44	R\$ 160,78	R\$ 28.939,76



Daniel Vidal de Andrade
Engenheiro Civil
CREA: 0615531962



RUA JOAQUIM BRAGA, Nº 296 CENTRO, PARAIBAPACE
CEP: 62685-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42

5678	SINAPI	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014 180 HORAS/MÊS	CHP	2	R\$ 90,80	R\$ 116,38	R\$ 41.896,21
96463	SINAPI	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHP DIURNO. AF_06/2017 150 HORAS/MÊS	CHP	1	R\$ 129,77	R\$ 166,33	R\$ 24.948,93
96028	SINAPI	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRACÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017 180 HORAS/MÊS	CHP	1	R\$ 119,94	R\$ 153,73	R\$ 27.670,88
VALOR TOTAL							R\$ 227.820,25



Daniel Vidal de Andrade
Engenheiro Civil
CREA: 0615531962



RUA JOAQUIM BRAGA, Nº 296 CENTRO, PARAIBAPABA
CEP: 62685-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

OBRA: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

FONTE: SINAPI 12_2020/SEINFRA 26.1 DESONERADA

COD	DESCRIÇÃO	%
-----	-----------	---

BENEFÍCIO		
S + G	Garantia/seguros	0,40%
L	Lucro	7,30%
TOTAL		7,70%
DESPESAS INDIRETAS		
AC	Administração central	4,01%
DF	Despesas financeiras	1,11%
R	Riscos	0,56%
TOTAL		5,68%
IMPOSTOS		
COFINS		3,00%
ISS		3,00%
PIS		0,65%
CPRB (4,5%, APENAS QUANDO TIVER DESONERAÇÃO INSS)		4,50%
TOTAL		11,15%

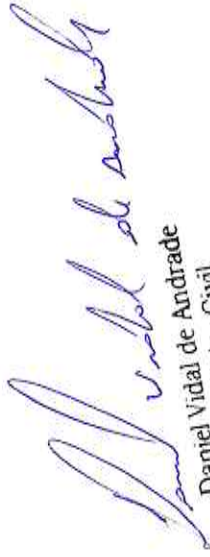


Daniel Vidal de Andrade
Daniel Vidal de Andrade
Engenheiro Civil
CREA: 0615531962

TOTAL BDI

28,17%

$$\text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L) - 1}{(1-I)}$$



Daniel Vidal de Andrade
Engenheiro Civil
CREA: 0615531962





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

OBRA: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
FONTE: SINAPI 12_2020/SEINFRA 26.1 DESONERADA

CP01 - COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	UND	VALOR UNIT (R\$)
CAÇAMBA DE 12m3	MÊS	R\$ 13.000,00

CP02 - COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	UND	VALOR UNIT (R\$)
CAMINHÃO TIPO PIPA	MÊS	R\$ 12.000,00

CP03 - COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	UND	VALOR UNIT (R\$)
CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO SKY	MÊS	R\$ 14.000,00

SEINFRA C3288 - MOTONIVELADORA (ALUGUEL)					
Preço Adotado: 149,7700					Unid: H
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)					
I0643	MOTONIVELADORA - ALUGUEL (CHI)	H	0	70,4143	0
I0757	MOTONIVELADORA - ALUGUEL (CHP)	H	1	149,7721	149,7721
TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO)					149,7721
Total Simples					149,77
Encargos					INCLUSOS
BDI					0
TOTAL GERAL					149,77

Daniel Vidal de Andrade
Daniel Vidal de Andrade
Engenheiro Civil
CREA: 0615531962

I0757 - MOTONIVELADORA - ALUGUEL (CHP)					
Preço Adotado: 149,7700					Unid: H
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
DEFAULT					
I2701	DEPRECIÇÃO	H	30,2146	1	30,2146
I2885	MATERIAL DE OPERAÇÃO DA MOTONIVELADORA (ALUGUEL)	H	1	52,92	52,92
I2702	JUROS	H	14,7296	1	14,7296



12703	MANUTENÇÃO	H	26,4378
12886	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DA MOTONIVELADORA (ALUGUEL)	H	1

TOTAL DEFAULT	149,7721

Total Simples	149,77
Encargos	INCLUSOS
BDI	0
TOTAL GERAL	149,77

12885 - MATERIAL DE OPERAÇÃO DA MOTONIVELADORA (ALUGUEL)

Preço Adotado: 52,9200

Unid: H

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
		DEFAULT			
12706	OLEO DIESEL	L	14,7	3,6	52,92
TOTAL DEFAULT					52,92
Total Simples					52,92
Encargos					INCLUSOS
BDI					0
TOTAL GERAL					52,92

12886 - MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DA MOTONIVELADORA (ALUGUEL)

Preço Adotado: 25,4700

Unid: H

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
		MAO DE OBRA			
12560	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	H	1	25,47	25,47
TOTAL MAO DE OBRA					25,47
Total Simples					25,47
Encargos					INCLUSOS
BDI					0
TOTAL GERAL					25,47

Daniel Vidal de Andrade
Engenheiro Civil
CREA: 0615531962



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

OBRA: LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE: SINAPI 12_2020/SEINFRA 26,1 DESONERADA

SINAPI 95714						
Código	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unit	Total	
95714	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM GARRA GIRATORIA DE MANDIBULAS, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 25,50 TON, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - CHP DIURNO. AF_11/2016	CHP	1,00	152,83	152,83	

03.CHOR.CHPD.12 9/01	95714	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM GARRA GIRATORIA DE MANDIBULAS, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 25,50 TON, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - CHP DIURNO. AF_11/2016	CHP			Equipamentos Diversos
COMPOSICAO	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000		
COMPOSICAO	95710	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM GARRA GIRATORIA DE MANDIBULAS, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 25,50 TON, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - DEPRECIACAO. AF_11/2016	H	1,0000000		
COMPOSICAO	95711	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM GARRA GIRATORIA DE MANDIBULAS, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 25,50 TON, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - JUROS. AF_11/2016	H	1,0000000		
COMPOSICAO	95712	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM GARRA GIRATORIA DE MANDIBULAS, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 25,50 TON, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - MANUTENCAO. AF_11/2016	H	1,0000000		
COMPOSICAO	95713	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM GARRA GIRATORIA DE MANDIBULAS, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 25,50 TON, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - MATERIAIS NA OPERACAO. AF_11/2016	H	1,0000000		

SINAPI 5940						
Código	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unit	Total	
5940	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LIQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1,00	125,44	125,44	

03.CHOR.CHPD.02 8/01	5940	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LIQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP			Equipamentos Diversos
COMPOSICAO	53857	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LIQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	1,0000000		
COMPOSICAO	53858	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LIQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - MATERIAIS NA OPERACAO. AF_06/2014	H	1,0000000		
COMPOSICAO	88301	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000		
COMPOSICAO	89128	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LIQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - DEPRECIACAO. AF_06/2014	H	1,0000000		
COMPOSICAO	89129	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LIQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - JUROS. AF_06/2014	H	1,0000000		

SINAPI 5678						
Código	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unit	Total	
5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LIQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MIN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MIN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1,00	90,80	90,80	

03.CHOR.CHPD.00 2/01	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LIQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MIN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MIN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP			Equipamentos Diversos
-------------------------	------	--	-----	--	--	-----------------------

Daniel Vidal de Andrade
 Daniel Vidal de Andrade
 Engenheiro Civil
 CREA: 0615531962

[Handwritten mark]



COMPOSICAO	5664	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	1,0000000	
COMPOSICAO	53786	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	1,0000000	
COMPOSICAO	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	
COMPOSICAO	88857	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014	H	1,0000000	
COMPOSICAO	88858	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - JUROS. AF_06/2014	H	1,0000000	

SINAPI 96463	Código	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unit	Total
	96463	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSAO VARIÁVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHP DIURNO. AF_06/2017	CHP	1,00	129,77	129,77

03.CHOR.CHPD.14 1/01	96463	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSAO VARIÁVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHP DIURNO. AF_06/2017	CHP			Equipamentos Diversos
COMPOSICAO	88303	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000		
COMPOSICAO	96457	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSAO VARIÁVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2017	H	1,0000000		
COMPOSICAO	96458	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSAO VARIÁVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - MANUTENÇÃO. AF_06/2017	H	1,0000000		
COMPOSICAO	96459	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSAO VARIÁVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - JUROS. AF_06/2017	H	1,0000000		
COMPOSICAO	96460	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSAO VARIÁVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - DEPRECIÇÃO. AF_06/2017	H	1,0000000		

SINAPI 96028	Código	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unit	Total
	96028	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017	CHP	1,00	119,94	119,94

03.CHOR.CHPD.13 4/01	96028	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017	CHP			Equipamentos Diversos
COMPOSICAO	88324	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000		
COMPOSICAO	96023	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - DEPRECIÇÃO. AF_02/2017	H	1,0000000		
COMPOSICAO	96024	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - JUROS. AF_02/2017	H	1,0000000		
COMPOSICAO	96026	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - MANUTENÇÃO. AF_02/2017	H	1,0000000		
COMPOSICAO	96027	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_02/2017	H	1,0000000		

CP04 - COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	UND	VALOR UNIT (R\$)
---------------------------	-----	------------------

Daniel Vidal de Andrade
 Daniel Vidal de Andrade
 Engenheiro Civil
 CREA: 0615531962

[Handwritten mark]



Daniel Vidal de Andrade
Daniel Vidal de Andrade
Engenheiro Civil
CREA: 0615531962

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

OBRA: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

FONTE: SINAPI 12_2020/SEINFRA 26.1 DESONERADA

CP01 - COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	UND	VALOR UNIT (R\$)
CAÇAMBA DE 12m3	MÊS	R\$ 13.000,00

CP02 - COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	UND	VALOR UNIT (R\$)
CAMINHÃO TIPO PIPA	MÊS	R\$ 12.000,00

CP03 - COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	UND	VALOR UNIT (R\$)
CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO SKY	MÊS	R\$ 14.000,00

SEINFRA C3288 - MOTONIVELADORA (ALUGUEL)





Daniel Vidal de Andrade
Engenheiro Civil
CREA: 0615531962

Preço Adotado: 149,7700						Unid: H
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total	
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)						
10643	MOTONIVELADORA - ALUGUEL (CHI)	H	0	70,4143	0	
10757	MOTONIVELADORA - ALUGUEL (CHP)	H	1	149,7721	149,7721	
TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO)					149,7721	
					Total Simples	149,77
					Encargos	INCLUSOS
					BDI	0
					TOTAL GERAL	149,77

SINAPI 95714	Código	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unit	Total
95714		ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM GARRA GIRATORIA DE MANDIBULAS, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 25,50 TON, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - CHP DIURNO. AF_11/2016	CHP	1,00	152,83	152,83

SINAPI 5940	Código	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unit	Total
-------------	--------	-----------	------	------------	------------	-------



Daniel Vidal de Andrade

RUA JOAQUIM BRAGA, Nº 296 CENTRO, PARAIBAPA/CE
 CEP: 62685-000
 CNPJ: 10.380.608/0001-42

Daniel Vidal de Andrade
 Engenheiro Civil
 CREA: 0615531962

Horista = 83,85%
Mensalista = 47,76%

ENCARGOS SOCIAIS - SEINFRA 26.1			
COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
	TOTAL	16,80	16,80

B	GRUPO B		
B1	Descanso Semanal Remunerado	17,85	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92	0,71
B4	13º Salário	10,83	8,33
B5	Licença PaternidadeE	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,55	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,09



Daniel Vidal de Andrade

Daniel Vidal de Andrade
Engenheiro Civil
CREA: 0615531962

B9	Férias Gozadas	9,18	7,07
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
TOTAL		44,97	16,84

C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,60	4,31
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	4,40	3,39
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,81	3,70
C5	Indenização Adicional	0,47	0,36
TOTAL		15,41	11,86

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,55	2,83
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47	0,36
TOTAL		8,02	3,19

A + B + C + D			
Horista = 85,20%			
Mensalista = 48,69%			



Daniel Vidal de Andrade

Daniel Vidal de Andrade
Engenheiro Civil
CREA: 0615531962

RUA JOAQUIM BRAGA, Nº 296 CENTRO, PARAIBAPÁ/CE
CEP: 62685-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42

5940	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1,00	125,44	125,44
------	--	-----	------	--------	--------

SINAPI 5678					
Código	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unit	Total
5678	CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1,00	90,80	90,80

SINAPI 96463					
Código	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unit	Total
96463	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHP DIURNO. AF_06/2017	CHP	1,00	129,77	129,77

SINAPI 96028					
Código	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unit	Total



Daniel Vidal de Andrade

Daniel Vidal de Andrade
Engenheiro Civil
CREA: 0615531962

RUA JOAQUIM BRAGA, Nº 296 CENTRO, PARAIBA/PA
CEP: 62685-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

OBRA: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

FONTE: SINAPI 12_2020/SEINFRA 26.1 DESONERADA

ENCARGOS SOCIAIS - SINAPI 12_2020

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	16,80	16,80

B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,84	0,00
B2	Feridos	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87	0,67



Daniel Vidal de Andrade
Daniel Vidal de Andrade
Engenheiro Civil
CREA: 0615531962

B4	13º Salário	10,80	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,55	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	8,71	6,73
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
TOTAL		44,41	16,46

C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,40	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	4,85	3,75
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,90	3,01
C5	Indenização Adicional	0,45	0,35
TOTAL		14,73	11,38

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,46	2,77
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45	0,35
TOTAL		7,91	3,12

A + B + C + D



Daniel Vidal de Andrade
Daniel Vidal de Andrade
Engenheiro Civil
CREA: 0615531962

96028	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRACÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017	CHP	1,00	119,94	119,94
-------	---	-----	------	--------	--------

CP04 - COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		UND	VALOR UNIT (R\$)
	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRACÇÃO 4X4, COM ROÇADEIRA HIDRAULICA - CHP DIURNO. AF_02/2017	CHP	R\$ 119,94



Daniel Vidal de Andrade
 Daniel Vidal de Andrade
 Engenheiro Civil
 CREA: 0615531962

[Handwritten mark]

RUA JOAQUIM BRAGA, Nº 296 CENTRO, PARAIBAPA/CE
 CEP: 62685-000
 CNPJ: 10.380.608/0001-42



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2021 - SRP
ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2021 - SRP

Razão Social:

CNPJ Nº:

Endereço:

Fone:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA AUXILIAR NA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PRINCIPAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA-CE.

LOTE 1						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR UNIT C/ BDI	TOTAL
CP01	CAÇAMBA DE 12m3	MÊS	5			
VALOR TOTAL						R\$

LOTE 2						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR UNIT C/ BDI	TOTAL
CP02	CAMINHÃO TIPO PIPA	MÊS	1			
VALOR TOTAL						R\$

LOTE 3						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR UNIT C/ BDI	TOTAL
CP03	CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO SKY	MÊS	1			
VALOR TOTAL						R\$



Prefeitura de
Paraipaba



LOTE 4						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR UNIT C/ BDI	TOTAL
CP04	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM ROÇADEIRA HIDRAULICA 180 HORAS/MÊS	CHP	1			
VALOR TOTAL						R\$

LOTE 5						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR UNIT C/ BDI	TOTAL
C3288	MOTONIVELADORA (ALUGUEL) 180 HORAS/MÊS	CHP	2			
95714	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM GARRA GIRATORIA DE MANDIBULAS, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 25,50 TON, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - CHP DIURNO. AF_11/2016 180 HORAS/MÊS	CHP	1			
5940	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014 180 HORA/MÊS	CHP	1			
5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88	CHP	2			



Prefeitura de **Paraipaba**



	HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014 180 HORAS/MÊS					
96463	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHP DIURNO. AF_06/2017 150 HORAS/MÊS	CHP	1			
96028	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017 180 HORAS/MÊS	CHP	1			
VALOR TOTAL						R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$__ (__)

Prazo e local de execução: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de serviços, nos locais discriminados pela unidade gestora.

Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes ao objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2021 - SRP
ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2021 - SRP

Razão Social:

CNPJ Nº:

Endereço:

Fone:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA AUXILIAR NA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PRINCIPAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA-CE.

LOTE 1						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR UNIT C/ BDI	TOTAL
CP01	CAÇAMBA DE 12m3	MÊS	5			
VALOR TOTAL						R\$

LOTE 2						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR UNIT C/ BDI	TOTAL
CP02	CAMINHÃO TIPO PIPA	MÊS	1			
VALOR TOTAL						R\$

LOTE 3						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR UNIT C/ BDI	TOTAL
CP03	CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO SKY	MÊS	1			
VALOR TOTAL						R\$

6



LOTE 4						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR UNIT C/ BDI	TOTAL
CP04	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM ROÇADEIRA HIDRAULICA 180 HORAS/MÊS	CHP	1			
VALOR TOTAL						R\$

LOTE 5						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR UNIT C/ BDI	TOTAL
C3288	MOTONIVELADORA (ALUGUEL) 180 HORAS/MÊS	CHP	2			
95714	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM GARRA GIRATORIA DE MANDIBULAS, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 25,50 TON, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - CHP DIURNO. AF_11/2016 180 HORAS/MÊS	CHP	1			
5940	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014 180 HORA/MÊS	CHP	1			
5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM	CHP	2			

B



Prefeitura de Paraipaba



	CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014 180 HORAS/MÊS					
96463	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHP DIURNO. AF_06/2017 150 HORAS/MÊS	CHP	1			
96028	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017 180 HORAS/MÊS	CHP	1			
VALOR TOTAL						R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$__ (__)

Prazo e local de execução: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de serviços, nos locais discriminados pela unidade gestora.

Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes ao objeto licitado.



<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2021 - SRP
ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2021 - SRP

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE, neste ato através da **Secretaria municipal de**, inscritas nos **CNPJ Nº.** neste ato representada pelo Sr., com sede na Rua _____, Paraipaba – CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2021 - SRP**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2021 - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do **DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19**, **DECRETO MUNICIPAL Nº. 15/19** E **DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/20**, da **Lei Nº. 8.666/93** e suas alterações, e da **Lei Nº. 10.520/02**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA AUXILIAR NA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PRINCIPAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA-CE**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2021 - SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.



CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria de Infraestrutura** do Município de Paraipaba – CE, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO II e anexo III da presente ata, em ordem de classificação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços objeto do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser executados nos locais indicados na autorização de compra.

6.2. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS, que deverá ser emitida em até **05 (cinco) dias úteis**, observando rigorosamente as informações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

6.2.1. Os serviços deverão ser executados no local discriminado na ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela Secretaria Gestora;

6.2.2. Os serviços serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A(s) empresa(s) detentoras dos preços registrados poderá(ão) ser convocada(s) a firmar contrato, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual, nota de empenho ou ordem de serviços, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de execução.

7.3. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de serviços será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da



despesa, acompanhadas das provas de regularidade e certidões, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Os serviços realizados serão pagos mensalmente para os itens de: Caçamba de 12m³, Caminhão tipo Pipa e Caminhão com equipamento SKY. Já para as máquinas restantes, o pagamento será feito através da medição de "horas trabalhadas", atestadas pela fiscalização do município.

8.3.1.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Paraipaba.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:



- a) Executar o serviço dos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Paraipaba-CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela(s) unidade(s) gestora(s), para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Fornecer os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da(s) unidade(s) gestora(s);
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário dos serviços, não sendo aceitos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela(s) unidade(s) gestora(s), cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Paraipaba – CE, no tocante a prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) Comunicar imediatamente ao Município de Paraipaba – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) Possibilitar a(s) unidade(s) gestora(s) efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Paraipaba – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte Os itens recusados pela(s) unidade(s) gestora(s), caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- n) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Paraipaba – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- o) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos itens até o (s) local (is) de execução;



p) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Paraipaba – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Paraipaba – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Paraipaba – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Paraipaba–CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Paraipaba – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

9.3. Todo o serviço deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a execução de serviço em desconformidade com o que for solicitado.

9.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de Paraipaba – CE obriga-se a:

a) Indicar o local e horários em que deverão ser executados os itens;

b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da execução desde que observadas às normas de segurança;

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19, DECRETO MUNICIPAL Nº. 15/19 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/20.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Paraipaba – CE.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Pelo Município de Paraipaba – CE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela(s) unidade(s) gestora(s), sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de inexecução de execução total ou parcial da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços.

13.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93;

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Paraipaba – CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Paraipaba – CE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de ordem de compra já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Paraipaba – CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Paraipaba – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Paraipaba – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – Não entregar a documentação exigida no edital;

III – Apresentar documentação falsa;

IV – Causar o atraso na execução do objeto;

V – Não manter a proposta;

VI – Falhar na execução do contrato;

VII – Fraudar a execução do contrato;

VIII – Comportar-se de modo inidôneo;

IX – Declarar informações falsas; e

X – Cometer fraude fiscal.

14.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;

b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Não manter a proposta de preços ou lance;

d) Fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o

B



complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paraipaba – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior à adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de Paraipaba – CE.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da(s) unidade(s) gestora(s), à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.



17.1.2. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Paraipaba – CE.

17.2. O Município de Paraipaba – CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Paraipaba – CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços ou restringir a regularização e o uso dos itens pelo Município de Paraipaba – CE.

17.4. O FORNECEDOR, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da(s) unidade(s) gestora(s).

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Paraipaba – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

<<< >>>

CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<REPRESENTANTE>>>

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____



Prefeitura de
Paraipaba



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ...

Ordenador de Despesas:

CNPJ Nº. ...

ÓRGÃO PARTICIPANTES

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE

Ordenador de Despesas:

CNPJ Nº. ...



Prefeitura de
Paraipaba



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº.: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Representante legal: _____

CPF Nº.: _____

15



Prefeitura de
Paraipaba



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____

ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS,
MARCAS EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____, celebrada entre o Município de Paraipaba – CE, através da unidade gestora listada no anexo I desta ata e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote.

1. RAZÃO SOCIAL: ____

CNPJ Nº: ____

<<<RELACIONAR ITENS>>>



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2021 - SRP
ANEXO V – TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____

O **MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. ____, com sede na ____, através da Secretaria de ____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) ____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à ____, inscrita no **CNPJ Nº. ____**, por seu representante legal, Sr.(a) ____ inscrito(a) no CPF Nº. ____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo de contrato tem origem na **ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2021 - SRP**, em conformidade com a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº 8.666/93, alterada pela Lei Nº. 8.883/94 e legislação complementar em vigor, Lei Complementar Nº 123/06, Lei Complementar Nº 147/14 e suas alterações, **DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19**, **DECRETO MUNICIPAL Nº. 15/19** E **DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/20**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA AUXILIAR NA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PRINCIPAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA-CE**, conforme itens listados abaixo:

<<RELAÇÃO DE ITENS>>

2.2. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os itens licitados/contratados serão executados mediante expedição de ordens de serviços, por parte da administração a **CONTRATADA**, que indicarão os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da **CONTRATANTE**.

2.2.1. A ordem de serviço emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.2.2. A **CONTRATADA** deverá executar os itens solicitados na ordem de compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os itens serão executados nas seguintes condições:

- a) Nos locais determinados pela(s) unidade(s) gestora(s), indicados na ordem de compra;
- a) No prazo determinado no termo de referencia após o recebimento da ordem de compra, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.



2.2.3. O aceite dos itens pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos itens executados.

2.2.4. Os itens devem ser executados conforme solicitado na ordem de serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

2.2.5. Para os itens objetos deste contrato, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da(s) unidade(s) gestora(s).

2.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

2.2.6. No caso de constatação da inadequação do serviço fornecido às normas e exigências especificadas no edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.3. Os itens licitados/contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) As execuções dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Paraipaba – CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ ____ (____).

3.2. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhistas, federais, estaduais e municipais da CONTRATANTE, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços.

3.2.1. Os serviços realizados serão pagos mensalmente para os itens de: Caçamba de 12m³, Caminhão tipo Pipa e Caminhão com equipamento SKY. Já para as máquinas restantes, o pagamento será feito através da medição de "horas trabalhadas", atestadas pela fiscalização do município.



3.2.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

3.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas de preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos itens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de ____**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da ____: ____.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. São obrigações do fornecedor:

a) Executar os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela(s) unidade(s) gestora(s), de acordo com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas



técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Paraipaba – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela(s) unidade(s) gestora(s), para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços das secretarias municipais do Município de Paraipaba – CE;

g) Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela(s) unidade(s) gestora(s), cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

i) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Paraipaba – CE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

k) Comunicar imediatamente ao Município de Paraipaba – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

l) Possibilitar a(s) unidade(s) gestora(s) efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

m) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Paraipaba – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pela(s) unidade(s) gestora(s), caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;

n) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Paraipaba – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;

o) Arcar com as despesas, seguro e transporte do(s) local(is) de execução;

p) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

6.2.1. São responsabilidades do fornecedor ainda:



a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Paraipaba – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Paraipaba – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Paraipaba – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

6.2.2. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Paraipaba – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.2.3. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Paraipaba – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

6.2.4. Todo o serviço deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a execução de serviço em desconformidade com o que for solicitado.

6.2.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Indicar o local e horários em que deverão ser executados os serviços;

b) Permitir ao pessoal da CONTRATANTE acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança;

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Ficar impedido de licitar e de contratar com o Município de Paraipaba – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Paraipaba – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – Não entregar a documentação exigida no edital;

III – Apresentar documentação falsa;

IV – Causar o atraso na execução do serviço;

V – Não manter a proposta de preços;

VI – Falhar na execução do contrato;



- VII – Fraudar a execução do contrato;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX – Declarar informações falsas; e
- X – Cometer fraude fiscal.

8.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

8.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paraipaba – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



8.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município de Paraipaba – CE para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de Paraipaba – CE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta de preços licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Paraipaba – CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. O Município de Paraipaba – CE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela(s) unidade(s) gestora(s), de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Paraipaba – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.



Prefeitura de **Paraipaba**



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

<<<UNIDADE GESTORA>>>
<<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>>
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____